



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
CONTRATO Nº 06/2022 - PMG

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021.

O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita a Srª **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de Gararu/SE e a Empresa **VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI**, localizada à Rua D, S/N, Conjunto Nelson Resende, Gararu/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.355.844/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular/Administrador, o Sr. Vicente Ferreira de Brito Sobrinho, CPF nº. 043.878.195-37, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento Parcelado de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA DE GARARU – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$

**PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17**

153



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

1.483.960,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais), conforme Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos Combustíveis será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pela Secretaria Municipal de Transportes para cada veículo a ser abastecido;

O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

O fornecimento, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17

do art. 57 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade: 20100 Gabinete do Prefeito
Atividade: 2004 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
Classificação Econômica - 3390.30.00.00
Fonte – 15000000

Unidade: 30100 - Secretaria de Administração Geral
Atividade: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral
Class. Econômica - 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000

Unidade: 70100 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 2037 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Class. Econômica - 3390.30.00.00 - material de consumo
Fonte – 15000000

Unidade: 80100 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2041 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Class. Econômica - 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000

Unidade: 60100 - Secretaria de Educação
Atividade - 2022 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Fundamental
Atividade: 2023 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Class. Econômica -3390. 30.00.00 - Material de Consumo
Fonte – 15001001/15530000/15700000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N - CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU - SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N - CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU - SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) - 04 de Janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N - CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU - SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Vicente Ferreira de Brito Sobrinho

VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Bruno Douglas Santos*
- II - *João Pedro Pedreira Santos*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA DE GARARU – SERGIPE**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Gasolina Comum	Lt.	22.700	R\$ 6,80	R\$ 154.360,00
Diesel S10	Lt.	240.000	R\$ 5,54	R\$ 1.329.600,00
TOTAL ANEXO I				R\$ 1.483.960,00

Obs: Os quantitativos para o ano são estimados, não obrigando a Prefeitura a adquirir as quantidades constantes nestas planilhas.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pela Secretaria Municipal de Transportes para cada veículo a ser abastecido;

O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

O fornecimento, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

3. PRAZO

Prazo de fornecimento para os produtos será até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, e de acordo com a necessidade da Prefeitura de Gararu – Sergipe;

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

4. GARANTIA TÉCNICA

Os órgãos credenciados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e demais órgãos fiscalizadores serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos produtos, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos;

5. DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste Pregão e no contrato serão fiscalizadas e recebidas pelo Sr. José Carlos Albuquerque de Resende, Secretário Municipal de Transportes, que ficará responsável pelo recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Prefeitura, representá-la na execução do Contrato.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, após o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho será emitidas as Ordens de Fornecimento autorizando a entrega dos produtos objeto desta licitação.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal de Gararu – Sergipe, reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Contrato de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização desta Administração Municipal.

Gararu (SE) - 04 de Janeiro de 2022.

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17

162
AN



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gilzete Dioniza de Matos
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

Vicente Ferreira de Brito Sobrinho Eireli
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO
CONTRATADA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

TESTEMUNHAS:

- I - *Primo Douglas Santos*
- II - *João Pedro Pedreira Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI
VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO
CONTRATADA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE